



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

PARECER COMISSÕES/CMSFB Nº 028/2022

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

São Francisco do Brejão, 07 de dezembro de 2022.

AUTORES: Vereador Clodomir Lira

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 21/2022, denominação das Ruas: da sede desta municipalidade.

SÍNTESE DO PROJETO

De autoria do Vereador Clodomir Lira, o presente Projeto de Lei nº 021/2022, dispõe sobre a denominação de **Rua Carlos Eduardo Lopes, Rua Magnaldo Fernandes e Rua Severiano Prates na Vila Magnaldo Fernandes na sede do Município.**

Neste sentido, a comissão de justiça e redação apresenta o presente parecer em análise da constitucionalidade e demais requisitos do referido projeto de lei.

RELATÓRIO

Em relação à matéria de fundo, a saber: a denominação das ruas, observamos tratar-se de nome de pessoas já falecidas, afastando assim qualquer indicio de privilégio ou favorecimento pessoal.

Não há ofensa ao princípio da impessoalidade, contido no art. 37, caput, da CF, sendo a matéria aqui debatida, eminentemente de interesse local.

Assim, temos que foram observadas as normativas gerais acerca da constitucionalidade do presente Projeto Lei, bem como ainda sua regularidade quanto a representação que encontra abrigo no próprio Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 106, caput, do Regimento Interno desta casa de leis, portanto, cumprindo a legalidade tanto com relação à matéria, pois de interesse interno, devendo tramitar sob a forma de Projeto de Lei, quanto por sua iniciativa, vez que proposto por um vereador.

CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 21/2022 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade, contemplando, assim, as exigências legais.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Barbara Cristina de Lira Farias
LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL

Presidente

Allyson do Gino
ALYSSON DO GINO
VEREADOR - DEM

Relator

Elodimir C. Lira
Fogoió Lira
Vereador - MDB